



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2024.

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério da educação escolar básica do município de São Miguel do Aleixo/SE, acrescenta dispositivos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, após análise, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento básico dos cargos de professor do Quadro Permanente e suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), correspondente a equiparação do Piso Salarial Nacional do Magistério do ano de 2024, nos termos do Anexos I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: O valor correspondente ao reajuste do mês de janeiro de 2024 será pago no mês de fevereiro de 2024 juntamente com a folha salarial do mês, e os meses março a dezembro de 2024 trará o reajuste normal de acordo com essa Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo Municipal ou suplementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

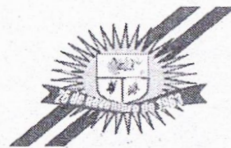
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo/SE, em 22 de FEVEREIRO de 2024.

JOSE Gilton da Costa MENESES
JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2024
ANEXO

TABELA QUADRO PERMANENTE VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

CLASSES	NIVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	2862,86	3664,45	4580,57	3149,14	4030,90	5038,62	3435,43	4397,35	5496,68	4008,00	5130,24	6412,80
B	2891,48	3701,10	4626,37	3180,63	4071,21	5089,01	3469,78	4441,32	5551,65	4048,08	5181,54	6476,92
C	2920,40	3738,11	4672,64	3212,44	4111,92	5139,90	3504,48	4485,73	5607,16	4088,56	5233,35	6541,69
D	2949,60	3775,49	4719,36	3244,56	4153,04	5191,30	3539,52	4530,59	5663,24	4129,44	5285,69	6607,11
E	2979,10	3813,25	4766,56	3277,01	4194,57	5243,21	3574,92	4575,90	5719,87	4170,74	5338,54	6673,18
F	3008,89	3851,38	4814,22	3309,78	4236,52	5295,65	3610,67	4621,65	5777,07	4212,45	5391,93	6739,91
G	3038,98	3889,89	4862,37	3342,88	4278,88	5348,60	3646,77	4667,87	5834,84	4254,57	5445,85	6807,31
H	3069,37	3928,79	4910,99	3376,30	4321,67	5402,09	3683,24	4714,55	5893,19	4297,12	5500,31	6875,38
I	3100,06	3968,08	4960,10	3410,07	4364,89	5456,11	3720,07	4761,69	5952,12	4340,09	5555,31	6944,14
J	3131,06	4007,76	5009,70	3444,17	4408,54	5510,67	3757,27	4809,31	6011,64	4383,49	5610,86	7013,58

AVANÇO HORIZONTAL: I = 1,0 II = 1,10 III = 1,20 IV = 1,40

ESCALONAMENTO VERT: 1,01



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

LEI Nº 400/2024

De 22 de FEVEREIRO de 2024

“Dispõe sobre a remuneração dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, servidores públicos do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, e dá outras providências”.

JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Prefeito do Município de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passam a ter a **REMUNERAÇÃO BASE**, descrito no quadro abaixo:

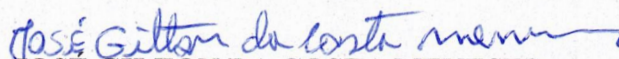
CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.824,00

Art. 2º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que farão jus a aposentadoria especial e adicional de insalubridade adicionado a seus vencimentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO (SE), 22 de FEVEREIRO de 2024.


JOSE GILTON DA COSTA MENESES
PREFEITO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

LEI Nº 401/2024

De 22 de FEVEREIRO de 2024

“Dispõe sobre a remuneração dos AGENTES DE ENDEMIAS, servidores públicos do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, e dá outras providências”.

JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Prefeito do Município de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, passam a ter a **REMUNERAÇÃO BASE**, descrito no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
AGENTES DE ENDEMIAS	RS 2.824,00

Art. 2º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que farão jus a aposentadoria especial e adicional de insalubridade adicionado a seus vencimentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de dois mil me vinte e quatro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO (SE), 22 de FEVEREIRO de 2024.

José Gilton da Costa Menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito